



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº- 330, DE 17 DE ABRIL DE 1970.

Autoriza a venda de materiais inservíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar N.9, de 31 de Dezembro de 1969, -/ sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 17 de abril de 1970, conforme resolução nº100/70.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender pela maior oferta, materiais inservíveis e inaproveitáveis à administração.-

ARTIGO 2º - O produto da venda que se refere o artigo anterior, será contabilizado à conta da Receita Orçamentária Eventuais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 17 de abril de -
1970.



ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida pública-
do por afixação no local de costume.



ANTONIO REGAL CALEGARI
Secretário Municipal